

EXTRATO DA ATA DA 308ª (TRECENTÉSIMA OITAVA) REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como ***, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 14 horas e 12 minutos. **Local:** Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de
2 Rondônia (CRCRO), em Porto Velho (RO). **Membros presentes:** **CT José Claudio Ferreira Gomes**,
3 **Presidente**, **CT Jair Genor Bevilaqua**, **Vice-Presidente de Controle Interno**, **CT Miguel Erotildes da**
4 **Rocha**, **Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**, **CTA Elba Oliveira de Araújo**, **Vice-**
5 **Presidente de Desenvolvimento Profissional**, **CT Salviano Soares Nobre Neto**, **coordenador da**
6 **Câmara de Ética e Disciplina**, **CT Valdenilson Teixeira Carvalho**, **membro efetivo da Câmara de Ética**
7 **e Disciplina**, **CT Jorge Ricardo da Costa**, **(de forma virtual) membro efetivo da Câmara de Ética e**
8 **Disciplina**, **CT Victor Morelly Dantas Moreira**, **CTA Rosa Maria Souza Lima Pontes** e **CT Wanderley**
9 **de Oliveira Sousa Junior**. **Ausências justificadas:** **CTA Gleimiria Batista da Costa Matos**, **Vice-**
10 **presidente de Registro**, **CTA Ana Paula de Lima Fank**, **Vice-Presidente de Administração e Finanças**,
11 **TC Délia Maria Cardozo Figueira Lopes**, **CT Hélio Fabrício de Faria Lima** e **CT Jeferson Fernando**
12 **Furlaneto Erpen**. **I- Ordem do dia:** **I.1.** **Apreciação e aprovação da Ata da 308ª (trecentésima oitava)**
13 **Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade, realizada em 15 de**
14 **dezembro de 2023.** **I.2. Julgamento de processos:** **1. Relator:** **CT Salviano Soares Nobre Neto –**
15 **2022/000078 – CONTADOR – Ariquemes/RO - Por infração a (o) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5**
16 **alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.**
17 **CFC 1.554/18. Tipificação:** **Ocupar função/cargo contábil (Contador) na empresa COOPERATIVA DE**
18 **CREDITO DO NORTE DE RONDONIA LTDA - CNPJ 03.222.753/0001-30, sem possuir o competente**
19 **registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de acordo de cooperação técnica nº**
20 **70/2021 celebrado firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO**
21 **MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o, CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE que concede o acesso às**
22 **informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE**
23 **EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED e Notificação 2022/000008. Voto:** **Recebo na forma de**
24 **embargos de declaração a súplica do recorrente. Cabem embargos para resolver contradição,**
25 **omissão ou obscuridade da decisão ora embargada, ao ver desse relator, a decisão foi devidamente**
26 **fundamentada quanto ao pedido recursal, nos autos, existem provas suficientes sendo a confissão**
27 **da própria recorrente, que esta exercia a atividade de contabilidade privativa de profissionais**
28 **registrados e agora que obteve o registro perante o conselho, busca uma espécie de convalidação**
29 **das atividades exercidas anteriormente. Quanto a agora registrada, é certo que esta não se sujeitara**
30 **a atividade daquele não registrado em qualquer hipótese, além disso, não é cabível ignorar a**
31 **atividade exercida por essa sem registro anteriormente ao seu próprio registro. Não havendo as**
32 **hipóteses legais para reforma da decisão não resta outra, se não pela rejeição dos embargos de**
33 **declaração. Devolvo o prazo recursal, para querendo, recorrer ao Conselho Federal de Contabilidade**
34 **na forma já prevista na legislação que regula os processos perante esse regional. O encaminhamento**
35 **é no voto, no sentido de negar provimento ao recurso, permitindo a recorrente oferecer no recurso,**
36 **permitindo no prazo recursal, querendo, recorrer ao Conselho Federal de Contabilidade. Pedido de**
37 **Vista no TRED de 24/11/2023 pelo Conselheiro CT Victor Morelly Dantas Moreira – Voto**
38 **Divergente:** **Deste modo, com a devida vênia, apresento voto divergente ao parecer do nobre**

39 conselheiro Salviano Soares Nobre Neto, para não conhecer do recurso apresentado, por não
40 preencher os requisitos da Resolução CFC nº 1.603/2020, não devendo este ser recebido na forma
41 de embargos de declaração pelos fatos aqui já expostos, mantendo assim o auto de infração multa
42 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), em consonância com a alínea “a” do Artigo 27 do DL
43 nº 9.295/46, com Artigo 56 e Artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e com a Resolução nº 1.636/21.
44 **Aprovado pela maioria. 2. Relator:** CT Valdenilson Teixeira Carvalho – **Processo:** U-2022/000091 –
45 CONTADOR – Ariquemes/RO – Por **infração a (o)** Artigos 25 e 27, alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item
46 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação:** Deixar de cumprir serviços profissionais de
47 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio
48 de Denúncia 99DE-88FK-85V4-87EY. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos,
49 conheço do recurso para no mérito negar-lhe provimento, conforme artigo 44 da Resolução do CFC
50 nº 1.603/20, Item III, por isso, voto pela manutenção da aplicação de penalidade disciplinar sobre o
51 Fato 01, na importância de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), cumulada com *****
52 ******, de acordo com as alíneas “c” do Artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46 e “b” do CEPC (NBC
53 PG 01) com Artigos 56 e 57 § 1º, Item I da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.636/2021.
54 **Aprovado por unanimidade. 3. Relator:** CT Jorge Ricardo da Costa – **Processo:** U-2023/00042 –
55 CONTADOR – Porto Velho/RO – Por **infração a (o) (Fato 01)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
56 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
57 2000. **(Fato 02)** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **(Fato 03)**
58 Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)**
59 Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2021 das empresas: COMERCIAL L & Y
60 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE BAZAR LTDA EPP, 14.237.409/0002-11, HERNANDES
61 RONDONIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS E TR, 12.605.561/0001-01,
62 SCHWAAB COMPANY - PESQUISA, IND. COM. EXP. E IMP. DE PRODUTOS DA AMAZO
63 08.621.097/0001-61, RODAO AUTO PECAS LTDA, 04.079.299/0001-72, WOODLAND COMERCIO
64 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – EPP, 03.012.018/0001-00, o que identificamos por meio de
65 Notificação 2022/000246. **(Fato 02)** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
66 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente:
67 AMAZON TEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA, 45.611.170/0001-40,
68 BELO CAMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 42.565.683/0001-74, CENTRO VETERINARIO & PET
69 SHOP PADRAO LTDA, 41.641.720/0001-13, NOVA ORIENT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
70 EIRELI, 14.383.883/0001-70, PANIFICADORA PAN VILLE LTDA, 05.777.407/0001-43, PORTO VELHO
71 IND. COM. IMP. E EXP. DE MADEIRA LTDA, 18.675.080/0001-40, o que identificamos por meio de
72 Notificação 2022/000246. **(Fato 03)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional,
73 o que identificamos por meio de Notificação 2022/000246. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo
74 que consta nos autos, voto pela aplicação de penalidade disciplinar sobre o Fato 01, na importância
75 de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e sobre o Fato 02, penalidade
76 disciplinar no valor de 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando a penalidade disciplinar
77 do auto de infração em R\$ 1.288,80 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos),
78 cumulada com penalidade ética de ***** para ambos os fatos, de acordo com as
79 alíneas “c” e “g” do Artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG
80 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.680/2022. **Aprovado**
81 **por unanimidade. 4. Relator:** CT Jorge Ricardo da Costa – **Processo:** U-2023/000052 – CONTADOR –
82 Vilhena/RO - Por **infração a (o)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL

83 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação:** Responder pela parte técnica e
84 manter Organização Contábil SV CONTABILIDADE E CONSULTORIA CONTABIL LTDA 32.480.829/0001-
85 25, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCRO, o que
86 identificamos por meio de 2022/000347, enviada para a pessoa jurídica. **Decisão:** Ante o exposto,
87 conheço o presente recurso, posto que tempestivo para no mérito dar-lhe provimento tendo
88 regularizado a infração, com fulcro no Artigo 44, parágrafo único da Resolução CFC nº 1.603/20, tudo
89 mais que nos autos consta voto pelo arquivamento do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
90 **5. Relator:** CT Jorge Ricardo da Costa – **Processo:** U-2023/000053 – Vilhena/RO – **Por infração a (o)**
91 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
92 CEPC (NBC PG 01). **Tipificação:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil SV
93 CONTABILIDADE E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, 32.480.829/0001-25, sob forma não autorizada,
94 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação
95 2022/000347, enviada para a pessoa jurídica. **Decisão:** Ante o exposto, conheço o presente recurso,
96 posto que tempestivo para no mérito dar-lhe provimento tendo regularizado a infração, com fulcro
97 do Artigo 44, parágrafo único da Resolução CFC nº 1.603/20, tudo mais que nos autos consta voto
98 pelo arquivamento do auto de infração. **Aprovado por unanimidade. 6. Relator:** CT Jorge Ricardo da
99 Costa – **Processo:** U-2023/000077 – Ji-Paraná/RO – **Por infração a (o)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
100 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,
101 da Res. CFC 1.554/18. **Tipificação:** Executar serviços contábeis na cooperativa de Credito de Livre
102 Admissao Jicred Credisis, CNPJ nº 02.309.070/0001-51, sem possuir o competente registro
103 profissional neste CRC, o que identificamos por meio da notificação nº 2023/000266. **Decisão:** Por
104 todo o exposto e por tudo que consta nos autos e mais, considerando a gravidade da infração
105 cometida, conheço do recurso para negar-lhe provimento, voto pela permanência da multa no valor
106 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e a ***** *, de acordo com as alíneas
107 "a" e "g" do Artigo 27 do DL nº 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos
108 56 e Artigos 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e com a Resolução nº 1680/2022. **Aprovado por**
109 **unanimidade. II- Interesse Geral:** não houve. **III- Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a
110 reunião foi encerrada às 15 horas e 13 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, TC Cezarnildo
111 Rodrigues da Silva, gerente do setor de fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos
112 assinada. Porto Velho (RO), 15 de dezembro de 2023. **Extrato emitido por mim, CT Geisiele Moraes**
113 **Santos, Gerente de Fiscalização.**

CT GEISIELE MORAES SANTOS
Gerente de Fiscalização
Portaria 11/2024